



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES**

Arbor Gestão de Recursos Ltda.

2024

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Esta Política de Investimentos Pessoais dos Colaboradores tem como objetivo definir regras e princípios norteadores dos investimentos pessoais dos Colaboradores da Arbor Gestão de Recursos LTDA. ("Arbor"), assim entendidos seus sócios executivos ("Sócios"), diretores, funcionários e estagiários.

Ademais, esta Política também é aplicável às pessoas jurídicas e fundos de investimento aos quais os Colaboradores possuam qualquer tipo de influência sobre a decisão de investimento.

Os Colaboradores são obrigados a ler, entender e aderir à esta Política, ao "Código de Ética, Normas e Condutas", às "Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos" e a todas as políticas aplicáveis quando ingressam à Arbor e sempre que alteradas.

O descumprimento destes documentos poderá resultar em penalidades que, conforme o caso, poderão incluir advertência, treinamento de reciclagem, demissão/exclusão e/ou notificação aos órgãos reguladores.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá questionar o Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por divulgar e atualizar esta Política periodicamente e sempre que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis ou quando considerar apropriado.

Casos extraordinários que exijam eventual flexibilização destas regras deverão ser levados ao Diretor de Compliance que deliberará sobre as medidas a serem tomadas em conjunto com o Comitê de Compliance e Risco.

### **2. REGRAS GERAIS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Fica vedado aos Colaboradores, assim como aos fundos de investimento e pessoas jurídicas nos quais eles possuam qualquer influência sobre os investimentos:

- a. atuarem como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto nas condições previstas pela regulação vigente;
- b. envolverem-se em práticas de investimento que violem esta Política, o "Código de Ética, Normas e Condutas" e demais políticas internas da Arbor ou que estejam em desacordo com qualquer legislação ou regulamentação;

c. envolverem-se em práticas de investimento que tenham como base informações privilegiadas ou que possam representar conflito de interesse com as atividades e objetivos da Arbor e os fundos de investimento sob sua gestão.

Todos os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional.

### **3. INVESTIMENTOS PESSOAIS EM RENDA VARIÁVEL**

Entendem-se como “Ativos de Renda Variável” ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo interest rate swaps, futuros e opções), certificados de ações e warrants, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável.

Todas as operações em ativos de renda variável devem ser informadas ao Diretor de Compliance, de modo que este possa verificar a existência de conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desenvolvidas pela Arbor.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

Investimentos realizados em ativos de renda variável possuem um “holding period” mínimo de três meses. Day-trades não são permitidos.

### **4. INVESTIMENTOS ISENTOS**

Estão fora do escopo da presente política e, portanto, não se exige a aprovação prévia ou comunicação para as seguintes operações:

- i. Aplicações em poupança;
- ii. Operações de câmbio;

- iii. Demais operações isentadas pela área de Compliance em sua análise discricionária.
- iv. Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, inclusive fundos imobiliários, desde que não exclusivos;
- v. Títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outras jurisdições; e
- vi. Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio.

## **5. INVESTIMENTOS NOS FUNDOS GERIDOS PELA ARBOR**

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Arbor, observadas as seguintes condições:

- i. Quando houver, devem, preferencialmente, utilizar fundo(s) próprio(s) para Colaboradores.
- ii. No caso de investimentos realizados por Colaboradores anteriormente à existência do fundo próprio para Colaboradores: é vedado o pedido resgate de tais fundos caso o Colaborador tenha conhecimento de informação privilegiada, relativamente ao respectivo fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos do fundo, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas.
- iii. Quaisquer declarações – sejam verbais ou escritas - fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospects com relação a seus investimentos pessoais nos fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento do investidor.

## **6. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, MANIPULAÇÃO DE MERCADO OU DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade,

observada as Políticas de Prevenção ao Insider Trading e Práticas Não Equitativas de Mercado e de Confidencialidade e Segurança das Informações.

## **7. MONITORAMENTO**

A partir da publicação desta política e no início de seu vínculo com a Arbor, todos os Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, de todas as contas com capacidade de corretagem ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta política, para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos.

Tal prática faz-se necessária, pois a área de Compliance precisa certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A responsabilidade pelo envio do extrato anualmente para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão.